



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 08/03/2016	Proposição Medida Provisória n° 713, de 1° de março de 2016
---------------------------	---

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
---	---------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º, do art. 1º, da Medida Provisória n.º 713, de 1º de março de 2016, passa a vigorar com o seguinte:

“Art. 1
.....

§ 3º *As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros, tempo de permanência no exterior e condições para utilização da redução, conforme o tipo de gasto custeado.”*

Justificação

A presente proposta visa incentivar a atividade turística brasileira, fundamental para o crescimento de econômico do País.

PARLAMENTAR

--



CD/16557.18667-89